



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PROCESSO 2311/2018 – 72806; 2189/2018 – 76284; 2206/2018 – 72701; 1957/2018 – 72452; 2135/2018 – 76230; 1822/2018 – 72317; 1979/2018 – 72474; 1641/2018 – 72158; 1628/2018 – 72123; 2386/2018 – 72881; 2439/2018 - 72934 (Base do Processo)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO E O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA AS VIATURAS LEVES E PESADAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO - RS**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Rua Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Favio Marcel Telis Gonzáles, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09h:00min** do dia **03 (três) do mês de abril de 2017**, na sala de reuniões do Departamento do Almojarifado Central, Patrimônio e Compras, sito à Rua Avenida 27 de Janeiro - 422, Centro, Jaguarão - RS, se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 055/2017, com a finalidade de receber Propostas e Documentos de Habilitação, objetivando o **PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2018, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS LEVES E PESADOS**, do Município de Jaguarão - RS, em conformidade com os Termos deste Edital e seus Anexos, Processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e a Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

O **Edital** completo poderá ser obtido pelos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.jaguarao.rs.gov.br, sendo que o sistema funcionará adequadamente com os navegadores Firefox, Safari 4, Internet Explorer 8 e Google Chrome 1. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (53) 3261-1999, ramal 22, ou no Núcleo de Licitações, desta Prefeitura Municipal, situado na Avenida 27 de Janeiro, 422, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00min às 12h:00min.

1 - OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS para as Viaturas Leves e Pesadas do Município de Jaguarão - RS, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme especificados no **Anexo I**, deste Edital, sendo que caso haja contratação, efetuar-se-á no mínimo 10% (dez por cento) da totalidade do(s) item(ns);

1.2 - Os Produtos, Objeto deste contrato, deverão estar homologados pela ANP (Agência Nacional do Petróleo) e estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só sejam aceitos após exame técnico efetuado pela comissão de recebimento das Secretarias responsáveis e por Servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas ou apresente defeitos e incorreções, não será aceito.

1.3 - Em hipótese alguma, as AMBULÂNCIAS, da Secretaria de Saúde, deverão deixar de ser abastecidas para realização de transporte de pacientes para outros Municípios de Referência.

1.3.1 - A CONTRATADA deverá abastecer os veículos da Secretaria de Saúde, durante 24 horas, conforme solicitação por Ordem de Serviço.

1.4 – O registro de preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de preços na forma do Anexo II, nas condições previstas neste edital.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

2.1 - Para a participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 07 (Habilitação), deste Edital, deverá apresentar a sua Proposta de Preço e Documentos de Habilitação em envelopes Distintos, Lacrados, Não Transparentes e Identificados, respectivamente, como o de n.º 01 e de n.º 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2018.

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA.

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA).

AO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2018.

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO.

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA).

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - A licitante deverá apresentar-se para Credenciamento junto ao Pregoeiro, Diretamente por meio de seu Representante Legal, ou através de seu Procurador Regularmente Constituído, que devidamente Identificado e Credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 - A Identificação será realizada, exclusivamente, através de representação de Documento de Identidade.

3.2 - A Documentação referente ao Credenciamento de que trata o subitem 3.1.1, 3.3.1.1, 3.3.2.1, 3.3.2.2, 3.5 e 3.6 deverão ser apresentadas **Fora dos Envelopes**.

3.3 - O Credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.3.1 - Se representada Diretamente, por meio de Dirigente, Proprietário, Sócio ou Assemblado deverá apresentar:

3.3.1.1 - Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente Registrado;

3.3.1.2 - Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de Sociedade Comercial ou de Sociedade por Ações;

3.3.1.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhado de Prova de Diretoria em exercício, no caso de Sociedade Civil;

3.3.1.4 - Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País;

3.3.2 - Se representada por Procurador, deverá apresentar:

3.3.2.1 - Instrumento Público ou Particular de Procuração, se Particular com a Firma do Outorgante reconhecida, em que constem os Requisitos Mínimos previstos no art. 654, parágrafo 1.º, do Código Civil, em especial o nome da Empresa da Outorgante e de Todas as Pessoas com Poderes para a Outorga de Procuração, o nome do Outorgado e a Indicação de Amplos Poderes para Dar Lances em Licitações Públicas, ou;

3.3.2.2 - Carta de Credenciamento Outorgado pelos Representantes Legais da licitante, comprovando a Existência dos necessários Poderes para a Formulação de Propostas e para a Prática de Todos os demais Atos Inerentes ao Certame, **Anexo V**, deste do Edital.

3.4 - Para exercer os Direitos de Ofertar Lances e/ou Manifestar Intenção de Recorrer, é Obrigatório a licitante fazer-se representar em Todas as Sessões Públicas referentes à licitação.

3.5 - Declaração Expressa do Licitante de que Cumprem Plenamente os Requisitos de Habilitação e de que tem Pleno Conhecimento do Objeto Licitado e Concorde com os Termos do Presente Edital e seus anexos, **Anexo VI**, deste Edital.

3.6 - A Empresa que pretender se utilizar dos Benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, disciplinados nos subitens 6.15 a 6.18 e 7.2, deste Edital, deverão apresentar, **Fora dos Envelopes**, no momento do Credenciamento, **Declaração, firmada por Contador ou Técnico em Contabilidade, devidamente Registrado no seu Conselho, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Anexo VII**, deste Edital.

3.6.1 - As Cooperativas que tenham auferido, no Ano Calendário Anterior, Receita Bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos Benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, disciplinados nos subitens 6.15 à 6.18 e 7.2, deste Edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

que também apresentem, **Fora dos Envelopes**, no momento do Credenciamento, **Declaração, firmada por Contador ou Técnico em Contabilidade, devidamente Registrado no seu Conselho, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 - No Dia, Hora e Local, mencionados no Preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, Inicialmente, receberá os envelopes n.º 01- PROPOSTA e 02- DOCUMENTAÇÃO.

4.2 - Uma vez Iniciada a Sessão e Encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referido, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3 - O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de Instrumento Próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame; e apresentar, ainda, declaração de que cumprem Plenamente os requisitos de habilitação.

5 - PROPOSTA DE PREÇO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 - A Proposta, cujo Prazo de Validade é Fixado pela Administração em **60 (Sessenta) dias**, deverá ser apresentada em papel Timbrado da empresa, datilografada/digitada, sem Rasuras, na qual deverá constar Descrição do Objeto da presente licitação, Assinado por Quem de Direito, no Idioma Oficial do Brasil, sem Rasuras, Emendas ou Entrelinhas, constando o Preço de Cada Item, Expresso em Reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no Valor Unitário, em algarismos arábicos, devendo Todas as Folhas ser Rubricadas.

5.2 - Na Proposta Financeira deverá estar mencionando o Preço Unitário do Item, do Objeto desta licitação, incluídos Todos os Custos, inclusive (Impostos, Taxas, Contribuições Sociais, Lucro do Empreendimento, Frete, etc), conforme Planilha constante no **Anexo III**, deste Edital.

5.3 - O Prazo de **Vigência** da Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, a partir da Data da Assinatura da mesma.

5.3.1- Deverá ser Apresentada e Entregue juntamente com a Proposta Financeira, PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS da empresa, onde fique discriminado Item por Item o que compõe o Preço Final de Venda do Produto (Impostos, Taxas, Contribuições Sociais, Lucro do Empreendimento, Custo do Frete até a Sede do Município, etc), tendo como exemplo a Planilha Constante no Anexo IX, deste Edital.

5.3.2- Os Componentes de Preço elencados na Planilha constante no Anexo IX são Exemplificativos, podendo Constar Outros componentes, Suprimidas ou Acrescentadas Mais Colunas de acordo com os Itens que Compõe o Preço Final de Venda.

5.4 - Quaisquer inserções na Proposta que visem Modificar, Extinguir ou Criar Direitos, sem Previsão no Edital, serão Tidas como Inexistentes, aproveitando-se a Proposta no que não for Conflitante com o Instrumento Convocatório.

5.5 - Não serão consideradas as Propostas que deixarem de Atender quaisquer das Disposições deste Edital, seja omissas ou apresentem Irregularidades Insanáveis, bem como aquela(s) Manifestamente Inexequível, presumindo-se como tais, as que contiverem Valores Irrisórios ou Excessivos, ou aquelas que Ofertarem Alternativas.

5.6 - Decorridos **60 (sessenta)** dias da Data de Entrega das Propostas, sem que haja Convocação para a Assinatura da Ata de Registro de Preços dos Materiais/Produtos, os licitantes estarão Liberados dos Compromissos assumidos, artigo 64, § 3º, da Lei 8.666/93.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 - Verificada a conformidade com os Requisitos estabelecidos neste Edital, à Autora da Oferta de Valor Mais Baixo e as das Ofertas com Preços até 10% (dez por cento) Superiores àquela poderão fazer Novos Lances, Verbais e Sucessivos, na forma dos subitens subsequentes, até a Proclamação da Vencedora.

6.2 - Não havendo, pelo Menos, 03 (três) Ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as Autoras das Melhores Propostas, até o máximo de 03 (três), Oferecer Novos Lances, Verbais e Sucessivos, quaisquer que sejam os Preços Oferecidos em suas Propostas Escritas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

6.3 - No curso da Sessão, as Autoras das Propostas que atenderem aos Requisitos dos subitens anteriores serão Convidadas, individualmente, a apresentarem Novos Lances, Verbais e Sucessivos, em Valores Distintos e Decrescentes, a partir do Autor da Proposta classificada em Segundo Lugar, até a Proclamação da Vencedora, sendo estes sempre pelo Valor Unitário do Item em disputa.

6.4 - Caso duas ou mais Propostas iniciais apresentem Preços Iguais, será realizado Sorteio para determinação da Ordem de Oferta dos lances.

6.5 - A Oferta dos Lances deverá ser efetuada no Momento em que for Conferida a Palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos subitens 6.3 e 6.4.

6.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1 - A diferença entre cada lance será estabelecida pelo pregoeiro no momento da Sessão.

6.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente Desistente às Penalidades constantes neste Edital.

6.8 - O Desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, Implicará na Exclusão da licitante da Etapa Competitiva e, conseqüentemente, no Impedimento de apresentar Novos Lances, sendo mantido o Último Preço apresentado pela mesma, que será considerado para Efeito de Ordenação das Propostas.

6.9 - Caso não seja Ofertado nenhum Lance Verbal, será Verificada a conformidade entre a Proposta Escrita de Menor Preço Unitário e o Valor Estimado para a Contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido Preço Melhor.

6.10 - O Encerramento da Etapa Competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes Manifestarem seu Desinteresse em apresentar Novos Lances.

6.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o Menor Preço apresentado, o Pregoeiro verificará a Aceitabilidade da Proposta de Valor Mais Baixo, comparando-a com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo Motivadamente a respeito.

6.12 - A Classificação dar-se-á pela Ordem Crescente de Preços Propostos e Aceitáveis. Será Declarada Vencedora a licitante que Ofertar o Menor Preço Unitário do Item, desde que a Proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja Compatível com o Preço de Mercado.

6.13 - Serão Desclassificadas as Propostas que:

6.13.1 - Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

6.13.2 - Contiverem Opções de Preços alternativos;

6.13.3 - Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

6.13.4 - Se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do Item 05;

6.13.5 - Apresentarem Preços Manifestamente Inexequíveis.

Observação: Quaisquer Inserções na Proposta que visem Modificar, Extinguir ou Criar Direitos, sem previsão no Edital, serão Tidas como Inexistentes, aproveitando-se a Proposta no que Não For Conflitante com o Instrumento Convocatório.

6.14 - Não serão consideradas, para julgamento das Propostas, vantagens não previstas no Edital.

6.15 - Encerrada a Sessão de Lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como Critério do Desempate, preferência de Contratação para as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas que atenderem ao subitem 3.6 e 3.6.1, deste Edital.

6.15.1 - Entende-se, como Empate Ficto, aquelas situações em que as Propostas apresentadas pela Microempresa e pela Empresa de Pequeno Porte, bem como pela Cooperativa, sejam Superiores em Até 05% (cinco por cento) à Proposta de Menor Valor.

6.16 - Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

6.16.1 – O microempreendedor individual, a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa detentora da Proposta de Menor Valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de Menor Preço, situação em que será Declarada Vencedora do certame.

6.16.2 - Se o microempreendedor individual, a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, convocada na forma do subitem anterior, não apresentar Nova Proposta, Inferior à de Menor Preço, será facultada, pela ordem de classificação, os demais microempreendedores individuais, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 6.15.1 deste Edital, a apresentação de Nova Proposta, no prazo previsto no subitem 6.16.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

6.17 - Se nenhum microempreendedor individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, satisfizer as exigências do subitem 6.16 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da Proposta originariamente de Menor Valor.

6.18 - O disposto nos subitens 6.15 a 6.17, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a Proposta de Menor Valor Inicial tiver sido apresentada por microempreendedor individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

6.19 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada Ata Circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o Registro das licitantes Credenciadas, as Propostas Escritas e Verbais apresentadas, na Ordem de Classificação, a análise da Documentação exigida para Habilitação e os Recursos Interpostos.

6.20 - A Sessão Pública Não Será Suspensa, salvo motivo Excepcional, devendo Todas e quaisquer Informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Núcleo de Licitações deste Município.

6.21 - Caso haja necessidade de Adiamento da Sessão Pública, será marcada Nova Data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 - Para fins de Habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes Documentos:

7.1.1 - Declaração que atende ao disposto no artigo 07.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/02, **Anexo IV**, deste Edital;

7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

7.1.2.2 - Registro Comercial no caso de Empresa Comercial;

7.1.2.3 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor, devidamente Registrado, em se tratando de Sociedade Comercial, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de Documentos de Eleição de seus Administradores;

7.1.2.4 - Decreto de Autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

7.1.3.1 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal (CNDT/CF/NDDA** - Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Negativa de Débitos quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), a qual abrange, inclusive, as **Contribuições Sociais** previstas na Lei Federal nº 8.212/1991 - **Seguridade Social (CND/INSS** - Instituto Nacional de Seguridade Social), demonstrando Situação Regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos em Lei;

7.1.3.1.1 - Com Base nas Informações obtidas através do Portal da Receita Federal na internet (site: **www.portal.fazenda.gov.br**), a partir do dia 03/11/2014, passou a Não Existir mais a Emissão de Certidão Específica relativa a **Contribuições Previdenciárias** para CNPJ, ou seja, o Contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, Emitidas Antes da referida Data e Dentro da Validade nelas Indicados, deverá Apresenta-las Conjuntamente. Entretanto, se Possuir apenas Uma das Certidões ainda no Prazo de Validade, terá que Emitir a Nova Certidão que entrou em Vigência, Esta que Abrange Todos os Créditos Tributários Federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

7.1.3.2 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do Domicílio ou Sede do licitante;

7.1.3.3 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do Domicílio ou Sede do licitante;

7.1.3.4 - Prova de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por tempo de Serviço (CRF/FGTS)**;

7.1.3.5 - Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

7.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.4.1 - Certidão Negativa de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial**, Expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, em **Prazo Não Superior** a 30 (Trinta) dias da Data Designada para a Apresentação do Documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Obs: Os Documentos deverão estar preferencialmente na ordem descrita acima, numerados, com folha de rosto contendo a ordem sequencial dos Documentos e Rubricados em Todas as Vias por seu Representante Legal.

7.2 – O Microempreendedor individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atender ao subitem 3.6 e 3.6.1, que possuir Restrição (**Tributo**) em qualquer dos Documentos de **Regularidade Fiscal**, previstos no subitem 7.1.3, deste Edital, terá sua Habilitação condicionada à apresentação de Nova Documentação, que Comprove a sua Regularidade em 05 (cinco) Dias Úteis, a da Sessão em que foi Declarada como Vencedora do Certame.

7.2.1 - O Prazo de que trata o subitem anterior poderá ser Prorrogado Uma Única Vez, Por Igual Período, a critério da Administração, desde que seja Requerido pelo Interessado, de Forma Motivada e durante o Transcurso do Respetivo Prazo.

7.2.2 - Ocorrendo a situação prevista no subitem 7.2, a Sessão do Pregão será Suspensa, podendo o Pregoeiro fixar, desde logo, a Data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já Intimados a comparecer ao Ato Público, a fim de acompanhar o julgamento da Habilitação.

7.2.3 - O Benefício de que trata o subitem 7.2 não Eximirá o Microempreendedor individual, a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e a Cooperativa, da apresentação de Todos os Documentos, ainda que Apresentem Alguma Restrição (Tributo).

7.2.4 - A Não Regularização da Documentação, no Prazo fixado no subitem 7.2, implicará na Inabilitação do licitante e a Adoção do Procedimento Previsto no subitem 8.2, sem prejuízo das Penalidades previstas no subitem 14.1 e 14.1.1, deste Edital.

7.3 - Documento **Vencido** e Documento **Apócrifo** serão tidos como Inexistentes e considerar-se-á Inabilitada a Licitante que o apresentar, Independentemente da natureza da Empresa.

7.4 - O envelope de Documentação que Não For Aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar da Homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob Pena de Inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 - A Adjudicação do Objeto do presente Certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver Recurso.

8.2 - A Homologação da licitação é de Responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da Adjudicação do objeto ao Proponente Vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver Recurso, pela própria Autoridade Competente.

8.3 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que Ofertar o Menor Preço será Declarada Vencedora, sendo-lhe Adjudicado o Objeto do Certame.

8.4 - Em caso de Desatendimento às Exigências Habilitatórias, o Pregoeiro Inabilitará a licitante e Examinará as Ofertas subseqüentes e Qualificação das licitantes, na Ordem de Classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de Uma que Atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante Declarada Vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido Preço Melhor.

8.5 - Encerrado o julgamento das Propostas e da Habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, Proporcionará as licitantes a Oportunidade para Manifestarem a Intenção de Interpor Recurso, esclarecendo que a Falta dessa Manifestação Expressa, Imediata e Motivada, importará na Decadência do Direito de Recorrer por Parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 - A Intenção Motivada de Recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro, e deve ser manifestado na Sessão Pública do Pregão, onde são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.2 - Tendo a licitante, manifestado motivadamente, na Sessão Pública do Pregão, a intenção de Recorrer, esta terá o Prazo de 03 (três) dias Úteis para Apresentação das Razões de Recurso, artigo 11, inciso XVII, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08 de agosto de 2000.

9.3 - Constará na Ata da Sessão a síntese das Razões de Recurso apresentadas, bem como o Registro de que Todas as demais licitantes ficaram Intimadas para, querendo, Manifestarem-se sobre as Razões do Recurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

no Prazo de 03 (três) dias Úteis, após o Término do Prazo da Recorrente, artigo 04, inciso XVIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, proporcionando-se, a Todas, Vista Imediata do Processo.

9.4 - A Manifestação Expressa da Intenção de Interpor Recurso e da Motivação, na Sessão Pública do Pregão, são pressupostos de Admissibilidade dos Recursos.

9.5 - O Recurso contra Decisão do Pregoeiro Não Terá Efeito Suspensivo.

9.6 - O acolhimento do Recurso importará a Invalidação apenas dos Atos Insuscetíveis de Aproveitamento.

9.7 - Não Serão Conhecidos os Recursos Interpostos Após os Respetivos Prazos Legais, bem como os encaminhados por Fax, Correios ou Entregues Pessoalmente.

9.8 - Decairá do Direito de Impugnar perante a Administração, os Termos desta Licitação, aquele que os Aceitando sem objeção, venha Apontar, Depois do Julgamento, Falhas ou Irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal Comunicação Não Terá Efeito de Recurso.

9.9 - O Recurso será dirigido à Autoridade Superior, por intermédio daquela que praticou o Ato Recorrido, a qual poderá, no Prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua Decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas Razões, devendo, neste caso, a decisão ser Proferida dentro do Prazo de 05 (cinco) dias úteis, Contado da subida do Recurso, sob Pena de Responsabilidade daquele que houver dado Causa à Demora, artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

10 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 - As Obrigações decorrentes desta licitação, a serem Firmadas entre a Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS e a(s) Licitante(s) Vencedora(s), serão Formalizadas através de Ata de Registro de Preços, Documento Vinculativo obrigacional de Fornecimento, onde Constarão os Preços a serem Praticados, as Fornecedoras e Órgãos participantes, com características de compromisso do licitante vencedor, se Convocado, vir celebrar Contrato para Fornecimento dos Produtos licitados, observando-se as Condições Estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na Legislação Vigente e na Proposta do(s) Licitante(s) Vencedor(es) e, se for o caso, com os demais Classificados que Aceitarem a Fornecer os Produtos pelo Preço do Primeiro (01º) Menor Valor, obedecida à Ordem de Classificação e os Quantitativos Propostos.

10.2 - A Administração, após os Procedimentos Internos de Elaboração da Ata de Registro de Preços, enviará por meio Físico ou Eletrônico, (via e-mail, fornecido pela Licitante, em arquivo PDF), a Ata a Vencedora do Certame, ou a Convocará para a sua Assinatura.

10.2.1 - A Licitante Vencedora deverá no prazo de 05 (cinco) dias Úteis (após o recebimento), devolver a Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE, devidamente assinado, ou, caso Convocada, comparecer a Sede da Administração Municipal (Departamento Jurídico) para assiná-lo, no Endereço na Rua Avenida 27 de Janeiro, 422, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00min às 12h:00min., sob pena de decair o Direito a Contratação, sem prejuízo das Sanções Previstas no subitem 20.1.3, deste Edital, e do artigo 81, da Lei nº 8.666/93, ficando o Instrumento à sua Disposição, podendo o mesmo ser encaminhado ao endereço fornecido pelo CONTRATANTE, após estar Assinado por Todas as Partes.

10.2.2 - O prazo estipulado no subitem 10.2.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante Fornecedor, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO - RS.

10.3 - Colhidas às Assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata Publicação da Ata.

10.4 - As Empresas com Preços Registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

10.5 - Caso a Fornecedor, Primeira classificada, após Convocação, Não Comparecer ou Recusar a Assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das Cominações a ele previstas neste Edital, o Pregoeiro convocará os demais licitantes, na Ordem de Classificação, mantido o Preço do Primeiro Classificado na licitação.

10.6 - Ao preço da primeira colocada em cada item, ser registrados tantos fornecedores que aderirem ao preço do primeiro, admitida inclusive para complementação da quantidade estimada para o Item, observado a ordem de classificação das propostas. A confirmação de adesão ao primeiro menor preço será registrada na sessão da licitação.

10.6.1 - Excepcionalmente, quando a quantidade da primeira colocada não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

comprovada a vantagem e, as ofertas sejam de valores inferiores ao preço máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

10.7 - Decorridos **60 (sessenta)** dias da data de **Entrega das Propostas**, sem que haja Convocação para a Assinatura da Ata de Registro de Preços e Fornecimento, os licitantes estarão Liberados dos compromissos assumidos.

10.8 - O Prazo de **Vigência** da Ata de Registro de Preço será de **12 (doze)** meses, a partir da Data da Assinatura da mesma;

10.8.1 - As Contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de Preços e Condições mais Vantajosas para a Administração.

10.9 - Esgotados Todos os Prazos Recursais, a Administração, no Prazo de 05 (cinco) Dias Úteis, Convocará o Licitante Vencedor para Celebrar a Ata de Registro de Preços;

10.10 - O Prazo de que Trata o subitem anterior Poderá ser Prorrogada, Uma Única Vez, até pelo mesmo Período, desde que seja Requerido de Forma Motivada e Durante o Transcurso dos Respetivos Prazos;

10.11 - Da Ata de Registro de Preços a ser Assinado com o Vencedor, da presente, licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de Rescisão, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.12 - O Registro de Preços será Formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II**, e nas condições previstas neste Edital.

11 - DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA:

11.1 - A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrentes da presente licitação serão das Secretarias Municipais Requisitantes.

11.2 - O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os produtos registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

12 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1 - A Ata de Registro de Preços resultante desta licitação será utilizada pelas Secretarias Municipais Requisitantes.

12.2 - Os órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, sempre que desejarem efetivar a aquisição dos produtos fará através de solicitação formal, contendo no mínimo: o local de entrega; a quantidade pretendida; Local e Prazo de retirada da Nota de Empenho, sendo o caso, Assinatura do Contrato e indicação da Ata de Registro de Preço.

12.3 - Caberá ao Órgão ou Entidade Usuária, a Responsabilidade, após Contratação, pelo Controle do cumprimento de Todas as Obrigações relativas ao Fornecimento, inclusive aplicação das Penalidades previstas neste Edital.

12.4 - Aos Órgãos ou Entidades Usuários, da Ata de Registro de Preços, fica Vedada a Aquisição de Produtos com Preços Superiores aos Registrados. Devendo notificar o Pregoeiro e Equipe de Apoio.

13 - DA ALTERAÇÃO - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1 - A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados, objetos da contratação, acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

13.2 - Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

13.3 - A supressão dos produtos registrados na ata poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no artigo 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.

14 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

14.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o, Item 05, deste edital.

14.2 - Os preços a serem apresentados pelos licitantes permanecerão fixos e irrevogáveis, conforme subitem 5.2 deste Edital, ressalvado os casos de desequilíbrio comprovados de acordo com a Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

14.3 - Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com seguros, fretes, cargas, descargas e outras.

14.4 - O pagamento deverá ser efetuado, QUINZENALMENTE, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, após autorização de pagamento das Secretarias Municipais **requisitantes do Combustível e do Reagente Arla 32** ou aprovada pelo Servidor responsável pela Fiscalização do Contrato, ao Setor de Contabilidade do Município, Efetivamente Realizado, Verificado e Aceito pela CONTRATANTE.

14.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, a administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata, mais o **IPCA** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

14.6 - Serão processadas as Retenções Previdenciárias, quando for o caso, nos Termos da Lei que Regula a matéria.

14.7 - Havendo Incorreção no Documento de Cobrança ou qualquer outra Circunstância que Impeça a liquidação da Despesa, esta ficará Pendente, e o Pagamento Sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas Saneadoras necessárias, Não ocorrendo neste caso, Quaisquer Ônus por parte do CONTRATANTE.

14.8 - No caso de Incorreção nos Documentos Apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão Restituídos à CONTRATADA para as Correções necessárias, no prazo de 03 (três) dias, sendo devolvidos no Mesmo Prazo, Não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos Resultantes de Atrasos na liquidação dos Pagamentos correspondentes.

14.9 - Os Valores serão Revistos a Requerimento da CONTRATADA, sempre que houver Acréscimos nos Preços dos Insumos que Compõe o seu Custo, desde que Comprovado o Impacto-Financeiro.

14.10 - Não serão Aceitas solicitações de Pagamentos Fora dos Prazos previstos pelo Município.

14.11 - Não será Efetuado qualquer Pagamento a CONTRATANTE enquanto houver Pendência de liquidação da Obrigação Financeira em Virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.

14.12 - Deverá vir na Nota Fiscal/Fatura, ou Anexa a ela, o número da **Conta Bancária para Depósito**.

15 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE E DO PREÇO:

15.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 será concedido Reequilíbrio Econômico-Financeiro da Ata de Registro de Preço, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma Documental, especialmente a Nova PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, **Anexo IX**, deste Edital, apta a Demonstrar a Ocorrência do Desequilíbrio Contratual.

15.2 - Considera-se Preço Registrado aquele atribuído aos produtos, incluído Todas as Despesas e Custos até a Entrega no local indicado, tais como: Tributos (Impostos, Taxas, Emolumentos, Contribuições Fiscais e Parafiscais), Transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer Despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital.

15.3 - Os Preços poderão ser Revistos nas hipóteses de Oscilação de Preços, para Mais ou para Menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

15.3.1 - O Valor dos produtos será atualizado, de acordo com o Reajuste, determinado pelo Governo Federal, ou pelo Mercado, podendo haver Redução ou Majoração no Preço do mesmo.

15.3.2 - Quando houver Redução dos Preços, também por determinação do Governo Federal, ou pelo Mercado, serão Reduzidos os Preços dos produtos, de acordo com as Cotações deste Insumo nas Planilhas de Custo;

15.4 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a Revisão dos Preços ou Cancelamento do Preço Registrado no prazo máximo de 10 (Dez) dias Úteis, salvo motivo de força devidamente justificado no processo.

15.5 - No caso de Reconhecimento do Desequilíbrio Econômico-Financeiro do Preço Inicialmente Estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá Optar pelo Cancelamento do Preço, liberando os Fornecedores do compromisso assumido, sem Aplicação de Penalidades ou Determinar a Negociação.

15.6 - Na ocorrência do Preço Registrado, tornar-se Superior ao Preço praticado no Mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o Primeiro Menor Preço Registrado para o Item ou Lote, visando à



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

negociação para a Redução de Preços e sua adequação ao do Mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

15.6.1 - Dando-se por Infrutífera a negociação de Redução dos Preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao Item e Cancelará o seu Registro, sem prejuízos das Penalidades cabíveis.

15.6.2 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais Fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

15.7 - Quando o Preço Registrado tornar-se Inferior aos praticados no Mercado, e o Fornecedor não puder Cumprir o compromisso Inicialmente Assumido poderá, mediante Requerimento devidamente Instruído, pedir Revisão dos Preços ou o Cancelamento de seu Registro.

15.7.1 - A comprovação, para efeitos de Revisão de Preços ou do Pedido de Cancelamento do Registro, deverá ser feita por meio de Documentação Comprobatória da Elevação dos Preços inicialmente Pactuados, mediante juntada de Planilha de Custos, Lista de Preços de Fabricantes, Notas Fiscais de Aquisição, de Transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da Proposta e do momento do pleito, sob pena de Indeferimento do Pedido.

15.8 - A Revisão será precedida de pesquisa prévia no Mercado Fornecedor, Banco de Dados, Índices ou Tabelas Oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das Condições de Mercado, envolvendo Todos os elementos para fins de graduar a justa Remuneração do Fornecimento e no embasamento da decisão de Deferir ou Rejeitar o pedido.

15.9 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará Todos os Fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a Manutenção dos Preços Originariamente Registrados, dando-se preferência ao Fornecedor de Primeiro Menor Preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitada a Ordem de Classificação.

15.9.1 - Frustrada a Negociação da Manutenção do Preço Originalmente Oferecido, o Órgão Gerenciador abrirá prazo para apresentação de Novas Propostas, observado o seguinte:

15.9.1.1 - As Propostas com os Novos Preços deverão constar de Envelope Lacrado, a ser entregue na Data, Local e Horário previamente determinado;

15.9.1.2 - O Novo Preço Ofertado deverá manter equivalência entre o Preço inicial apresentado em Proposta e o Preço de Mercado Vigente a época da licitação, sendo Registrado o de Menor Valor.

15.9.2 - Não havendo êxito nas negociações para definição de Novo Preço ou as licitantes não aceitarem o Preço Máximo a ser Pago pela Administração, o Órgão Gerenciador Revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os Fornecedores dos compromissos assumidos, Sem Aplicação de Penalidade.

15.10 - Definido o Preço Máximo a ser Pago pela Administração, o Novo Preço deverá ser consignado através de Apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas Vinculadas.

15.11 - Na ocorrência de Cancelamento de Registro de Preço para o Item, poderá o Gestor da Ata proceder à Nova Licitação para a Aquisição do produto, sem que caiba Direito de Recurso.

16 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

16.1 - A Despesa decorrente com a Aquisição do Objeto desta licitação correrá por conta da Secretaria Municipal Requisitante, com os Recursos Oriundos das esferas Federal, Estadual, Municipal e ASPS.

16.2 - As Despesas decorrentes da Execução deste Contrato que excederem o Exercício em Curso, decorrentes de Eventual Aditamento, Prorrogação ou necessidade de Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro Pactuado, correrão à conta de Dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas Funções Programáticas.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

17.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, do Decreto Municipal nº 220/2006 e nº 302/2009, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, e suas posteriores alterações e a Lei Complementar nº 123/2006, e suas posteriores alterações, são obrigações da CONTRATADA:

17.1.1 - A Empresa Vencedora da licitação obriga-se a Fornecer os produtos, de FORMA PARCELADA, de que trata este Pregão de Registro de Preços, na **Zona Urbana**, no Município de Jaguarão - RS, **COM FRETE CIF**, ou seja, **sem ônus para a Administração Municipal**, e de acordo com as especificações descritas em sua Proposta de Preço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

17.1.2 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de Todas as Obrigações estabelecidas por Regulamentação de Órgãos Ambientais, ANP (Agência Nacional do Petróleo) e Órgãos Normativos.

17.1.3 - Atender prontamente às solicitações da Fiscalização da CONTRATANTE, quanto às falhas operacionais, defeitos apresentados nos produtos e demais exigências Contratuais, mantendo pessoal qualificado para sanar qualquer problema com operacionalidade dos produtos adquiridos da CONTRATADA.

17.1.4 - Executar fielmente o objeto da ATA DO REGISTRO DE PREÇO, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

17.1.5 - Os produtos fornecidos deverão ser de Qualidade, dentro dos Padrões de Qualidade das Normas Ambientais, Normativas e ANP (Agência Nacional do Petróleo), Comercializados no Mercado, não sendo aceitos produtos que não estejam sendo mais Produzidos ou Fora das Normas Técnicas. O período de Validade dos produtos deverá ser de no Mínimo de 03 (três) meses, sob pena de aplicação das Penalidades Previstas em Lei.

17.1.6 - Substituir os Produtos que estiverem Fora de Padronização.

17.1.7 - Apresentar Nota Fiscal/Fatura dos produtos, com fatura única, devidamente detalhada, devendo discriminar todos os seus acessórios, bem como os descontos praticados e outras informações que se fizerem necessárias, e as Ordens de Serviços emitidas pelas Secretarias.

17.1.8 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer Anormalidade para Entrega dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE.

17.1.9 - Será de responsabilidade da CONTRATADA as Despesas resultantes do Fornecimento dos Produtos, bem como Despesas e Custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que origem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos.

17.1.10 - Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da Execução dos Serviços de Fornecimento dos produtos.

17.1.11 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da Execução do Contrato. A Inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento.

17.1.12 - Não Transferir ou Ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como Garantia, Fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de Rescisão Unilateral da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

17.1.13 - Manter, durante toda a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na licitação.

17.1.14 - São Requeridos também, que além de Toda Documentação já solicitada normalmente, que as empresas Garantam a Certificação de Análise de Controle de Qualidade e Número de Registro na ANP (Agência Nacional do Petróleo), se houver, dos produtos que serão fornecidos, para anexá-los ao Processo Juntamente com o Contrato.

17.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, do Decreto Municipal nº 220/2006 e nº 302/2009, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, e suas posteriores alterações e a Lei Complementar nº 123/2006, e suas posteriores alterações, são obrigações da CONTRATANTE:

17.2.1 - Cumprir Todos os compromissos Financeiros assumidos com a CONTRATADA.

17.2.2 - Notificar, Formal e Tempestivamente, a CONTRATADA sobre as Irregularidades observadas no cumprimento da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

17.2.3 - Notificar a CONTRATADA por Escrito e com Antecedência, sobre Multas, Penalidades e quaisquer Débitos de sua Responsabilidade.

17.2.4 - Aplicar as Sanções Administrativas Contratuais pertinentes, em caso de Inadimplemento.

18 - DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

18.1 - O licitante vencedor deverá submeter-se à Fiscalização das Secretarias Municipais Responsáveis, bem como proceder à Entrega/Abastecimento PARCELADA, dentro da área Urbana do Município de Jaguarão, através de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria solicitante;

18.2 - Os Combustíveis e o Reagente Arla 32, objetos deste Contrato, deverão estar Homologados pela ANP (Agência Nacional do Petróleo) e dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela Secretaria Responsável e por Servidor Habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem Defeitos e Incorreções, Não Serão Aceitos, devendo ser Substituídos pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias, Contados a partir da Notificação;

18.3 - Os mesmos serão Recebidos Provisoriamente, pelo Responsável pelo seu Acompanhamento e Fiscalização, para efeito de posterior Verificação de sua conformidade com a Especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias;

18.4 - Os Combustíveis e o Reagente Arla 32 poderão ser Rejeitados, no Todo ou em Parte, quando em desacordo com as Especificações solicitadas, devendo ser Substituídos no prazo de 03 (três) dias à Custa da CONTRATADA, sob pena de Aplicação das Penalidades previstas neste Ato Convocatório;

18.5 - Independentemente da Aceitação, a Adjudicatária Garantirá a Qualidade dos Combustíveis e do Reagente Arla 32, por período igual ao da Ata de Registro de Preços;

18.6 - **É de inteira responsabilidade da empresa Vencedora, o Controle da Litragem dos Combustíveis, bem como o recebimento de Autorizações destinadas a outras empresas, não havendo compromisso por parte da Prefeitura Municipal do pagamento da litragem excedente, ou Entrega de Produtos não Contratados, nem das autorizações que não forem destinadas à empresa.**

18.7 - Cada Fornecimento, de forma **PARCELADA**, deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo Órgão ou Entidade Participante ao Órgão Gerenciador, dela devendo constar: a Data, a Quantidade Pretendida, o carimbo e a Assinatura do Responsável, sendo efetuado diretamente pelo Órgão/Entidade requisitante, devidamente Autorizado pela Autoridade Superior, contendo o número de Referência da Ata de Registro de Preços.

18.8 - Caso a(s) Empresa(s) classificada(s) não puder Fornecer os Produtos solicitados, ou o Quantitativo Total Requisitado ou Parte dele, deverá comunicar o fato à Secretaria Requisitante do Município de Jaguarão - RS, por escrito, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

18.9 - A(s) Empresa(s) classificada(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as Ordens de Fornecimento efetuadas dentro do Prazo de Validade do Registro, mesmo se o Fornecimento dos Produtos ocorrerem em data Posterior a do seu Vencimento.

18.10 - Caso a(s) Empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar Não Receber ou Não Retirar a Nota de Empenho ou Instrumento Equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Administração convocará a classificada em segundo lugar para Efetuar o Fornecimento, e assim sucessivamente quanto aos demais classificados, Aplicadas aos Faltosos as Penalidades cabíveis.

18.11 - A Segunda classificada só poderá Fornecer a Administração, quando estiver Esgotada a Capacidade de Fornecimento da Primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o Consumo Anual previsto para cada item do **Anexo I**, deste Edital.

18.12 - Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser fornecidos acompanhados de notas Fiscais Distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o Produto, o Valor Unitário, a Quantidade, o Valor Total e o Local da Entrega, além das demais exigências legais.

18.13 - A Administração se reserva o Direito de Suspende o Fornecimento dos Produtos que estejam sob suspeita de Contaminação ou Condenados por Autoridade Sanitária ou ANP.

18.14 - Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

18.15 - Todas as Despesas relativas ao Fornecimento dos Produtos correrão por Conta, Exclusiva, da detentora da Ata de Registro de Preços.

19 - DA GARANTIA DO PRODUTO:

19.1 - Os Produtos deverão ser de Qualidade e Eficácia dentro das Normas Técnicas aplicáveis, propiciando, um Produto de Fácil manuseio, propiciando um Ambiente e Prestação de Serviço, Seguro e Confiável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

19.2 - Todos os Produtos deverão ser de Qualidade e Eficiência Operacional, se constatado pelas Secretarias Requisitantes, alguma Irregularidade, a empresa sofrerá Notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão, segundo as situações constatadas pelas mesmas.

19.3 - Todos os Produtos, que estiverem enquadrados na Metrologia, deverão estar dentro das normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo), ABNT e do INMETRO e que não ofereçam riscos a Saúde, a Segurança, a Biossegurança, a Integridade Física dos Servidores e Usuários.

19.4 - Os Produtos deverão ter a Garantia de no mínimo 03 (três) meses contra Imperfeições e Defeitos de Fabricação.

19.5 - Todo o Produto, que apresentar Imperfeição ou Defeito de Fabricação deverá ser Substituído no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da Data da Notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão - Setor Fiscalizador do Contrato, e/ou, as Secretarias Municipais requisitantes.

20 - DAS PENALIDADES:

20.1 - Pelo Inadimplemento das obrigações, sejam na condição de Participante do Pregão ou de CONTRATADA, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes Penalidades:

20.1.1 - Deixar de Apresentar a Documentação Exigida no Certame: *Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração pelo Prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o Valor Estimado da Contratação;*

20.1.2 - Manter comportamento Inadequado durante o Pregão: *Afastamento do Certame e Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;*

20.1.3 - Deixar de Manter a Proposta (Recusa Injustificada para Contratar): *Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de até 05(cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Contratação;*

20.1.4 - Executar o Contrato com Irregularidades, passíveis de correção durante a Execução e sem prejuízo ao Resultado: *Advertência;*

20.1.5 - Pelo Atraso Injustificado no Fornecimento do objeto da licitação, será aplicada multa de 10 % (dez por cento) por dia de atraso, incidente sobre o Valor dos Produtos, licitados, limitada há 15 (quinze) dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual Completa.

20.1.5.1 - A Multa apurada conforme determinação constante do subitem anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

20.1.6 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de direito de Licitar e o impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois anos);

20.1.7 - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os Motivos determinantes da Punição ou até que seja promovida a Reabilitação, na forma da Lei;

20.1.8 - Quando a Contratada ensejar o Retardamento da Execução do objeto da licitação, Falhar ou Fraudar na Execução do Contrato, Comportar-se de Modo Inidôneo, fizer Declaração Falsa ou Cometer Fraude Fiscal, garantida o Direito à Ampla Defesa, ficará Impedido de Licitar e de Contratar com Administração Pública, pelo Prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das Multas previstas em Edital e no Contrato e das demais Cominações Legais.

20.1.9 - As Sanções de Multa poderão ser Aplicadas concomitantemente com as Demais, facultada a Defesa Prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, Contados a partir da Data em que Tomar Ciência.

20.2 - As Penalidades serão Registradas no Cadastro da Contratada, quando for o caso.

20.3 - **Nenhum Pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de Liquidação qualquer Obrigação Financeira que for Imposta ao Fornecedor em Virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.**

21 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

21.1 - Os interessados poderão solicitar Esclarecimentos, Providências ou Impugnar os Termos do presente Edital, por Irregularidade Comprovada, Protocolizando pedido nos Termos do Art. 12, do Decreto nº 3.555/00.

21.1.1 - O Pedido deve Ser Anexo ao Processo em Documento Original devidamente Assinado pelo Representante da Empresa, nesta Fase do Processo Licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

21.1.2 - As Razões e/ou as Impugnações e Recursos serão Interpostos por Escrito, na Recepção/Protocolo, Registrando-se a Data e a Hora de sua Entrega, mediante Protocolo, no Endereço discriminado no subitem 22.4, deste Edital.

21.1.3 - Não serão Reconhecidas as Impugnações Interpostas, quando já Decorridos os respectivos Prazos Legais;

21.2 - Caberá ao Pregoeiro encaminhá-las à Autoridade Competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, § 1º, do Art. 12, do Decreto nº 3.555/00.

21.3 - Acolhida à Petição Impugnando o Ato Convocatório, será designada Nova Data para a Realização do Certame, exceto quando, Inquestionavelmente, a Alteração Não Afetar a Formulação das Propostas.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 - A Administração, após os Procedimentos Internos de Elaboração do Instrumento Contratual, Ata de Registro de Preços, enviará por meio Físico ou Eletrônico, (via e-mail, fornecido pela Licitante, em arquivo PDF), o Contrato a Vencedora do Certame ou a Convocará para a sua Assinatura.

22.1.1 - A CONTRATADA deverá no prazo de 05 (cinco) dias Úteis (após o recebimento), devolver a Ata de Registro de Preços a CONTRATANTE, devidamente assinado, ou, caso Convocada, comparecer a Sede da Administração Municipal (Departamento Jurídico) para assiná-la, no Endereço discriminado no subitem 22.4, deste Edital, sob pena de decair o Direito a Contratação, sem prejuízo das Sanções Previstas no subitem 20.1.3, deste Edital, e do artigo 81, da Lei nº 8.666/93, ficando o Instrumento à sua Disposição, podendo o mesmo ser encaminhado ao endereço fornecido pelo CONTRATANTE, após estar Assinado por Todas as Partes.

22.2 - O Prazo de que Trata o subitem anterior poderá ser Prorrogada Uma Vez pelo Mesmo Período, desde que Seja Feito de Forma Motivada e Durante o Transcurso do Prazo;

22.3 - Se dentro do Prazo, o Convocado Não Assinar a Ata de Registro de Preços, a Administração convocará os licitantes Remanescentes, na Ordem de Classificação, para a Assinatura da Ata de Registro de Preços em Igual Prazo e nas mesmas Condições Propostas pelo primeiro (01º) Classificado, Inclusive quanto aos Preços e nas mesmas Condições Propostas pelo primeiro (01º) Classificado, Inclusive quanto aos Preços Atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então Revogará a licitação, Sem Prejuízo da Aplicação da Pena de Multa, no Valor correspondente a 10% (dez por cento) do Valor de Contrato e mais a Suspensão Temporária da Participação em licitação e Impedimento de Contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

22.4 - Quaisquer informações ou dúvidas de Ordem Técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Jaguarão - RS, Departamento Almojarifado Central, Patrimônio e Compras, situado na Avenida 27 de Janeiro, 422, em Jaguarão - RS, Centro, CEP.: 96.300.000 ou pelo Telefone: (0xx53) 3261.1999, ramal 22, no horário das 08h00min às 12h00min; preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias Úteis da Data Marcada para Recebimento dos Envelopes.

22.5 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Núcleo de Licitações.

22.6 - Ocorrendo Decretação de Feriado ou qualquer Fato Superveniente que Impeça a realização de Ato do Certame na Data Marcada, a data constante deste Edital será Transferida, Automaticamente, para o 01 (primeiro) dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

22.7 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na Documentação o seu **Endereço, e-mail, os números de Fax e Telefone e Número da Conta Bancária.**

22.8 - Todos os Documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em Original ou por qualquer processo de Cópia Autenticada por Tabelião, Funcionário do Município ou, ainda, Publicação em Órgão da Imprensa Oficial. Os Documentos extraídos de Sistemas Informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da Autenticidade de seus dados pela Administração.

22.9 - A proponente que vier a ser CONTRATADA ficará obrigada a Aceitar, nas mesmas condições Contratuais, os Acréscimos ou Supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o Valor Inicial Contratado.

22.10 - Após a apresentação da Proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo Decorrente de Fato Superveniente e Aceito pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

22.11 - A Administração poderá Revogar a licitação por Razões de Interesse Público, devendo Anulá-la por Ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

22.12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguarão/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do Contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

22.13 - A Empresa Vencedora da Licitação obriga-se a Fornecer os Produtos, objetos deste Edital de que trata este Pregão Presencial, no Município de Jaguarão - RS, **COM FRETE CIF**, ou seja, **sem ônus para a Administração Municipal**, de acordo com as especificações descritas em sua Proposta de Preço.

22.14 - Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

22.14.1 - **Anexo I** - Objeto - Descrição e Quantidades dos Combustíveis;

22.14.2 - **Anexo II** – Modelo da Minuta de Contrato;

22.14.3 - **Anexo III** - Modelo de Proposta de Preços;

22.14.4 - **Anexo IV** - Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

22.14.5 - **Anexo V** - Modelo de Carta de Credenciamento;

22.14.6 - **Anexo VI** - Modelo de Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação, Contratação, Conhecimento e Aceitação do Inteiro Teor do Edital;

22.14.7 - **Anexo VII** - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos Termos da Lei Complementar nº 123/2006;

22.14.8 - **Anexo VIII** - Planilha com Valores de Referência;

22.14.9 - **Anexo IX** - Modelo de Planilha de Custos Unitários.

Jaguarão, 14 de março de 2018.

Favio Marcel Telis Gonzáles
Prefeito Municipal

Este Edital foi Examinado e Aprovado
pela Procuradoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018
REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I

OBJETO - DESCRIÇÃO E QUANTIDADES DOS COMBUSTÍVEIS

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada para a Aquisição e Fornecimento de Combustíveis para os Veículos Leves e Pesados do Município de Jaguarão - RS, conforme especificações abaixo:

Item	Quantidade	Referência	Secretaria
Gasolina Comum			
01	1.500	Litros	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
02	11.000	Litros	Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
03	30.000	Litros	Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação
04	600	Litros	Secretaria de Administração
05	700	Litros	Secretaria de Planejamento e Urbanismo
06	5.000	Litros	Gabinete do Prefeito
07	10.000	Litros	Secretaria de Serviços Urbanos
08	500	Litros	Secretaria da Fazenda
09	50.000	Litros	Secretaria de Educação e Desporto
10	150.000	Litros	Secretaria de Saúde
LITRAGEM TOTAL – 289.000 LITROS			
Diesel Comum			
11	35.000	Litros	Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
12	70.000	Litros	Secretaria de Educação e Desporto
LITRAGEM TOTAL – 105.000 LITROS			
Diesel S-10			
13	27.000	Litros	Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
14	16.000	Litros	Secretaria de Serviços Urbanos
15	70.000	Litros	Secretaria de Educação e Desporto
16	200.000	Litros	Secretaria de Saúde
LITRAGEM TOTAL – 313.000 LITROS			
Reagente Arla – Galões de 20 litros			
17	35	Galões	Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
18	600	Galões	Secretaria de Serviços Urbanos
19	30	Galões	Secretaria de Educação e Desporto
20	20	Galões	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação
LITRAGEM TOTAL – 685 GALÕES			
Diesel Aditivada			
21	50.000	Litros	Secretaria de Serviços Urbanos
22	100.000	Litros	Secretaria Municipal de Saúde
23	30.000	Litros	Secretaria de Educação e Desporto
24	20.000	Litros	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação
LITRAGEM TOTAL – 200.000 LITROS			
Gasolina Aditivada			
25	20.000	Litros	Secretaria de Educação e Desporto
LITRAGEM TOTAL – 20.000 LITROS			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Observações:

a) Os Produtos, Objeto desta Ata de Registro de Preços, deverão estar Homologados pela ANP (Agência Nacional do Petróleo) e estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceitos após exame técnico efetuado pela comissão de recebimento das Secretarias responsáveis e por Servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas ou apresente defeitos e incorreções, não será aceito.

b) Em hipótese alguma, as AMBULÂNCIAS, da Secretaria de Saúde, deverão deixar de ser abastecidas para realização de transporte de pacientes para outros Municípios de Referência.

A CONTRATADA deverá abastecer os veículos da Secretaria de Saúde, durante 24 horas, conforme solicitação por Ordem de Serviço.

c) **Deverá ser Apresentada e Entregue juntamente com a Proposta Financeira a PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS da empresa, onde fique Discriminado Item por Item o que Compõe o Preço Final de Venda do Produto (Impostos, Taxas, Contribuições Sociais, Lucro do Empreendimento, Custo do Frete até a Sede do Município, etc), tendo como exemplo a Planilha Constante no Anexo IX, deste Edital.**

d) Os Componentes de Preço elencados na Planilha constante no **Anexo IX** são Exemplificativos, podendo Constar Outros Componentes, Suprimidas ou Acrescentadas mais Colunas de acordo com os Itens que Compõe o Preço Final de Venda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018
REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE REGISTRO DE
PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA
AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEL PARA AS VIATURAS LEVES E
PESADAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO-RS.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO - RS**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Favio Marcel Telis Gonzáles, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo Sr(a)., brasileiro (a), casado (a), maior, empresário (a), portador da CI nº/...../..... e CPF nº, domiciliado e residente na Rua, Bairro, CEP.:, na cidade de, aqui, simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Registro de Preços Pregão Presencial nº. **008/2018**, Tipo Menor Preço Por Item, conforme consta do processo administrativo próprio, obedecido os Termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e a Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS** para as Viaturas Leves e Pesadas do Município de Jaguarão - RS, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme especificados no Edital do Pregão Presencial nº008/2018, em conformidade com as Propostas Vencedoras da licitação, visando à constituição do Sistema Registro de Preços e a **Firmar Compromisso para a aquisição e fornecimento de combustíveis**, aos órgãos e entidades usuários do Sistema, nas condições definidas no Ato Convocatório seus Anexos, Propostas de Preços e Ata do Pregão Presencial n.º **008/2018**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de Validade do Registro, sendo as quantidades registradas abaixo:

Item	Quantidade	Referência	Secretaria
Gasolina Comum			
01	1.500	Litros	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
02	11.000	Litros	Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
03	30.000	Litros	Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação
04	600	Litros	Secretaria de Administração
05	700	Litros	Secretaria de Planejamento e Urbanismo
06	5.000	Litros	Gabinete do Prefeito
07	10.000	Litros	Secretaria de Serviços Urbanos
08	500	Litros	Secretaria da Fazenda
09	50.000	Litros	Secretaria de Educação e Desporto
10	150.000	Litros	Secretaria de Saúde
LITRAGEM TOTAL – 289.000 LITROS			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Diesel Comum			
11	35.000	Litros	Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
12	70.000	Litros	Secretaria de Educação e Desporto
LITRAGEM TOTAL – 105.000 LITROS			
Diesel S-10			
13	27.000	Litros	Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
14	16.000	Litros	Secretaria de Serviços Urbanos
15	70.000	Litros	Secretaria de Educação e Desporto
16	200.000	Litros	Secretaria de Saúde
LITRAGEM TOTAL – 313.000 LITROS			
Reagente Arla – Galões de 20 litros			
17	35	Galões	Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
18	600	Galões	Secretaria de Serviços Urbanos
19	30	Galões	Secretaria de Educação e Desporto
20	20	Galões	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação
LITRAGEM TOTAL – 685 GALÕES			
Diesel Aditivada			
21	50.000	Litros	Secretaria de Serviços Urbanos
22	100.000	Litros	Secretaria Municipal de Saúde
23	30.000	Litros	Secretaria de Educação e Desporto
24	20.000	Litros	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação
LITRAGEM TOTAL – 200.000 LITROS			
Gasolina Aditivada			
25	20.000	Litros	Secretaria de Educação e Desporto
LITRAGEM TOTAL – 20.000 LITROS			

CLÁUSULA SEGUNDA

- a) A existência de Preços Registrados não obriga a Administração a firmar Contratações com os respectivos Fornecedores ou a Contratar a Totalidade **de combustíveis** sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdades de condições.
- b) Caso haja Contratação, efetuar-se-á no mínimo 10 % (dez por cento) da Totalidade do(s) Item(ens) da Planilha de Quantitativos Estimados Anuais.
- c) Os Produtos, Objeto deste contrato, deverão estar homologados pela ANP (Agência Nacional do Petróleo) e estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só sejam aceitos após exame técnico efetuado pela comissão de recebimento das Secretarias responsáveis e por Servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas ou apresente defeitos e incorreções, não será aceito.
- d) Em hipótese alguma, as AMBULÂNCIAS, da Secretaria de Saúde, deverão deixar de ser abastecidas para realização de transporte de pacientes para outros Municípios de Referência.
- e) A Vencedora, quando solicitada, deverá abastecer os veículos da Secretaria de Saúde, durante 24 horas, conforme solicitação por Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REVISÃO:

O Preço Unitário para fornecimento do objeto de Registro será o de Menor Preço inscrito na Ata do Pregão Presencial nº 008/2018, de acordo com a Ordem de Classificação das respectivas Propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo Prazo de Validade do Registro de Preços.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro e do Reajuste:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- a) Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65. inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será Concedido Reequilíbrio Econômico-Financeiro da Ata de Registro de Preços, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma Documental, o Desequilíbrio Contratual;
- b) Considera-se Preço Registrado aquele atribuído aos Produtos, incluído todas as Despesas e Custos até a efetiva Entrega dos Produtos, tais como: Tributos (Impostos, Taxas, Emolumentos, Contribuições Fiscais e Parafiscais), Transporte, Seguros, Mão-de-Obra e qualquer Despesa, Acessória e/ou Complementar, e outras não especificadas neste Edital;
- c) Os Preços poderão ser Revistos nas hipóteses de Oscilação de Preços, para Mais ou para Menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, (situações supervenientes e imprevisas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual);
- d) O Valor dos Produtos será atualizado, de acordo com o Reajuste, determinado pelo Governo Federal, ou pelo Mercado, podendo haver Redução ou Majoração no Preço do mesmo.
- e) Quando houver Redução dos Preços, também por determinação do Governo Federal, ou pelo Mercado, serão Reduzidos os Preços dos Produtos, de acordo com as Cotações deste Insumo nas Planilhas de Custo;
- f) O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a Revisão dos Preços ou Cancelamento do Preço Registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no Processo.
- g) No caso de reconhecimento do Desequilíbrio Econômico-Financeiro do Preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo Cancelamento do Preço, liberando as empresas do compromisso assumido, sem aplicação de Penalidades ou Determinar a Negociação;
- h) Na ocorrência do Preço Registrado tornar-se Superior ao Preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará a empresa com o Primeiro Menor Preço Registrado para o Item ou lote visando à negociação para a Redução de Preços e sua adequação ao do Mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações;
- i) Dando-se por infrutífera a negociação de Redução dos Preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao Item e Cancelará o seu Registro, sem prejuízos das Penalidades cabíveis;
- j) Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação;
- k) Quando o Preço Registrado tornar-se Inferior aos praticados no Mercado, e a empresa não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir Revisão dos Preços ou o Cancelamento de seu Registro;
- k.1) A comprovação, para efeitos de Revisão de Preços ou do pedido de Cancelamento do Registro, deverá ser feita por meio de Documentação comprobatória da Elevação dos Preços inicialmente pactuados, mediante juntada de Planilha de Custos, lista de Preços de insumos, Notas Fiscais de aquisição dos insumos, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da Proposta e do momento do pleito, sob Pena de Indeferimento do Pedido;
- l) A Revisão será precedida de pesquisa prévia no Mercado fornecedor, Banco de Dados, Índices ou Tabelas Oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de Mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração dos Produtos ou Fornecimento e no embasamento da decisão de Deferir ou Rejeitar o pedido;
- m) Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará Todas as empresas no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos Preços originariamente Registrados, dando-se preferência à empresa de primeiro Menor Preço e, sucessivamente, aos demais classificadas, respeitadas a ordem de classificação;
- m.1.1) Frustrada a negociação da Manutenção do Preço originalmente oferecido, o Órgão gerenciador abrirá prazo para apresentação de Novas Propostas, observado o seguinte:
- m.1.1.1) As Propostas com os Novos Preços deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue na data local e horário previamente determinado;
- m.1.1.2) O Novo Preço ofertado deverá manter equivalência entre o Preço Inicial apresentado em Proposta e o Preço de Mercado vigente à época da licitação, sendo Registrado o de Menor Valor;
- m.1.2) Não havendo êxito nas negociações para Definição de Novo Preço ou as licitantes não Aceitarem o Preço Máximo a ser Pago pela Administração, o Órgão Gerenciador Revogará a Ata de Registro de Preços, liberando as empresas dos compromissos assumidos, sem aplicação de Penalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- n) Definido o Preço Máximo a ser Pago pela Administração, o Novo Preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas;
- o) Na ocorrência de Cancelamento do Registro de Preço para o Item, poderá o Gestor da Ata proceder à Nova licitação para a Aquisição dos Produtos, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- a) A **vigência** do presente Instrumento será de **12 (doze)** meses, Contados da Data de Assinatura da Ata de Registro de Preços;
- b) As contratações que vierem a se enquadrar nas situações elencadas no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração estendida dentro dos prazos estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à Obtenção de Preços e condições mais vantajosas para a Administração;

CLÁUSULA QUINTA - DOS USUÁRIOS DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

Serão usuários da Ata de Registro de Preços as Secretarias Municipais requisitantes.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO:

- a) A Contratação decorrente do Sistema da Ata de Registro de Preços será firmada diretamente com os órgãos ou entidades usuários da Ata, no que dispõe o art. 62 da Lei n.º 8.666/93.
- b) O Prazo para a Assinatura da Ata de Registro de preços será de 05 (cinco) dias úteis, Contados da Convocação;
- c) Se o Compromitente Fornecedor, não receber ou não retirar a Ata de Registro de Preços, no Prazo estipulado na alínea “b”, a Equipe de Apoio convocará a empresa subsequente para efetuar o Fornecimento, e assim sucessivamente, sem prejuízo as Penalidades cabíveis.
- d) Poderá ainda ser convocado para Contratação o Compromitente Fornecedor, detentor do Segundo Preço Registrado, quando esgotado o limite de Quantitativo da Primeira Registrada e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um Fornecedor, ao mesmo tempo, quando o Quantitativo do Pedido de Fornecimento for superior à capacidade do Detentor da vez;
- e) O Compromitente Fornecedor obriga-se a fornecer os produtos para as secretarias requisitantes objetos da Ata de Registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de Fornecimento fixada na Proposta de Preço de sua Titularidade, acrescidos de até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de Acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n.º 8666/93 e alterações, sob pena das Sanções cabíveis, observada às disposições do item 20 e seguintes do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA:

- a) O licitante vencedor deverá submeter-se à Fiscalização das Secretarias Municipais Responsáveis, bem como proceder à Entrega/Abastecimento PARCELADA, dentro da área Urbana do Município de Jaguarão, através de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria solicitante;
- b) Os Combustíveis e o Reagente Arla 32, objetos deste Contrato, deverão estar Homologados pela ANP (Agência Nacional do Petróleo) e dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela Secretaria Responsável e por Servidor Habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem Defeitos e Incorreções, Não Serão Aceitos, devendo ser Substituídos pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias, Contados a partir da Notificação;
- c) Os mesmos serão Recebidos Provisoriamente, pelo Responsável pelo seu Acompanhamento e Fiscalização, para efeito de posterior Verificação de sua conformidade com a Especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias;
- d) Os Combustíveis e o Reagente Arla 32 poderão ser Rejeitados, no Todo ou em Parte, quando em desacordo com as Especificações solicitadas, devendo ser Substituídos no prazo de 03 (três) dias à Custa da CONTRATADA, sob pena de Aplicação das Penalidades previstas neste Ato Convocatório;
- e) Independentemente da Aceitação, a Adjudicatária Garantirá a Qualidade dos Combustíveis e do Reagente Arla 32, por período igual ao da Ata de Registro de Preços;
- f) **É de inteira responsabilidade da empresa Vencedora, o Controle da Litragem dos Combustíveis, bem como o recebimento de Autorizações destinadas a outras empresas, não havendo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

compromisso por parte da Prefeitura Municipal do pagamento da litragem excedente, ou Entrega de Produtos não Contratados, nem das autorizações que não forem destinadas à empresa.

- g) Cada Fornecimento, de forma **PARCELADA**, deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo Órgão ou Entidade Participante ao Órgão Gerenciador, dela devendo constar: a Data, a Quantidade Pretendida, o carimbo e a Assinatura do Responsável, sendo efetuado diretamente pelo Órgão/Entidade requisitante, devidamente Autorizado pela Autoridade Superior, contendo o número de Referência da Ata de Registro de Preços.
- h) Caso a(s) Empresa(s) classificada(s) não puder Fornecer os Produtos solicitados, ou o Quantitativo Total Requisitado ou Parte dele, deverá comunicar o fato à Secretaria Requisitante do Município de Jaguarão - RS, por escrito, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- i) A(s) Empresa(s) classificada(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as Ordens de Fornecimento efetuadas dentro do Prazo de Validade do Registro, mesmo se o Fornecimento dos Produtos ocorrerem em data Posterior a do seu Vencimento.
- j) Caso a(s) Empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar Não Receber ou Não Retirar a Nota de Empenho ou Instrumento Equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Administração convocará a classificada em segundo lugar para Efetuar o Fornecimento, e assim sucessivamente quanto aos demais classificados, Aplicadas aos Faltosos as Penalidades cabíveis.
- k) A Segunda classificada só poderá Fornecer a Administração, quando estiver Esgotada a Capacidade de Fornecimento da Primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o Consumo Anual previsto para cada item do **Anexo I**, deste Edital.
- l) Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser fornecidos acompanhados de notas Fiscais Distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o Produto, o Valor Unitário, a Quantidade, o Valor Total e o Local da Entrega, além das demais exigências legais.
- m) A Administração se reserva o Direito de Suspender o Fornecimento dos Produtos que estejam sob suspeita de Contaminação ou Condenados por Autoridade Sanitária ou ANP.
- n) Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.
- o) Todas as Despesas relativas ao Fornecimento dos Produtos correrão por Conta, Exclusiva, da detentora da Ata de Registro de Preços.
- p) Os Produtos deverão ser fornecidos **COM FRETE CIF**, ou seja, **sem ônus para a Administração Municipal**, e de acordo com as especificações descritas em sua Proposta de Preço.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO PRODUTO:

- a) Os produtos deverão ser de qualidade e eficácia dentro das normas técnicas aplicáveis, propiciando, um produto de fácil manuseio, propiciando um ambiente e prestação de serviço, seguro e confiável.
- b) Todos os produtos deverão ser de qualidade e eficiência operacional, se constatado pelas secretarias requisitantes, alguma irregularidade, a empresa sofrerá notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão, segundo as situações constatadas pelas mesmas.
- c) Todos os produtos, que estiverem enquadrados na metrologia, deverão estar dentro das normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo), ABNT e do INMETRO e que não ofereçam riscos a Saúde, a Segurança, a Biossegurança, a Integridade Física dos Servidores e Usuários.
- d) Os Produtos deverão ter a Garantia de no mínimo 03 (três) meses contra Imperfeições e Defeitos de Fabricação.
- e) Todo o Produto, que apresentar Imperfeição ou Defeito de Fabricação deverá ser Substituído no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da Data da Notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão - Setor Fiscalizador do Contrato, e/ou, as Secretarias Municipais requisitantes.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

- a) Os Preços deverão ser expressos em Reais e de conformidade com o, Item 05, do Edital.
- b) Os Preços a serem apresentados pelos licitantes permanecerão Fixos e Irreajustáveis, conforme subitem 5.2 deste Edital, ressalvado os casos de Desequilíbrio comprovados de acordo com a Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- c) Nos Preços Propostos presumem-se Inclusos Todos os Tributos e/ou Encargos Sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive Despesas com Seguros, Fretes, Cargas, Descargas e Outras.
- d) O pagamento deverá ser efetuado, QUINZENALMENTE, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, após autorização de pagamento das Secretarias Municipais requisitantes do Combustível e do Reagente Arla 32 ou aprovada pelo Servidor responsável pela Fiscalização do Contrato, ao Setor de Contabilidade do Município, Efetivamente Realizado, Verificado e Aceito pela CONTRATANTE.
- d.1) Neste Documento deverá constar que os produtos fornecidos preenchem todas as características descritas no instrumento convocatório da licitação e está de acordo com o ofertado na proposta da empresa.
- e) A empresa deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com CNPJ/MF idêntico ao apresentado na Proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, e o pagamento, será realizado através de Ordem Bancária, emitida em nome da licitante e creditado em sua conta corrente.
- f) Não será Efetuado qualquer Pagamento ao CONTRATADO enquanto houver Pendência de Liquidação da Obrigação Financeira em virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.
- g) Ocorrendo Atraso no pagamento, pela Administração, será atualizado financeiramente, com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata tempore” calculada com base na variação do **IPCA** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- h) Serão processadas as Retenções Previdenciárias, quando for o caso, nos Termos da Lei que Regula a matéria.
- i) Havendo Incorreção no Documento de Cobrança ou qualquer outra Circunstância que Impeça a liquidação da Despesa, esta ficará Pendente, e o Pagamento Sustado até que a Contratada providencie as medidas Saneadoras necessárias, Não ocorrendo neste caso, Quaisquer Ônus por parte do CONTRATANTE.
- j) No caso de Incorreção nos Documentos Apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão Restituídos à CONTRATADA para as Correções necessárias, no prazo de 03 (três) dias, sendo devolvidos no Mesmo Prazo, Não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos Resultantes de Atrasos na liquidação dos Pagamentos correspondentes.
- k) Os valores serão revistos a requerimento da CONTRATADA, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto-financeiro;
- l) Quando houver redução do preço dos produtos, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos os preços dos produtos, de acordo com as cotações deste insumo nas planilhas de custos.
- m) Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo Município.
- n) Deverá vir na nota fiscal/fatura, ou anexa a ela, o número da **Conta Bancária para Depósito**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

a) Compete ao Órgão Gestor:

- a.1) Optar pela Contratação ou Não dos produtos decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das Quantidades Estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de Item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba Recurso ou Indenização.
- a.2) Dilatar o Prazo de Vigência, **dos Contratos Resultantes**, do Registro de Preços “de Ofício” através de apostilamento, mediante notificação, observado o prazo legalmente permitido, quando os Preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- a.3) Indicar para os Órgãos e Entidades Usuários do Registro de Preços os Fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a Ordem de Registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- a.4) Decidir sobre a Revisão ou Cancelamento dos Preços Registrados no Prazo Máximo de 10 (dez) Dias Úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- a.5) Gerenciar o Registro de Preço e acompanhar, periodicamente, os Preços praticados no Mercado para os produtos Registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do Valor Máximo a ser pago pela Administração.
- a.6) Emitir a autorização de compra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

a.7) Dar preferência de Contratação com o detentor do Registro de Preços ou conceder igualdade de condições, no caso de Contratações por outros meios permitidos pela legislação.

a.8) Aplicar as Penalidades cabíveis, nas situações previstas.

b) Compete aos Órgãos ou Entidades Usuários:

b.1) Firmar ou Não Contratação objeto de Registro de Preço ou Contratar nas Quantidades estimadas.

b.2) Proporcionar as Empresas Fornecedoras todas às condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no Edital.

b.3) Proceder à Fiscalização da Contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao Fornecimento, inclusive à aplicação das Sanções previstas neste Edital.

b.4) Informar ao Gerenciador da Ata, da Inexecução Total do compromisso, caracterizada pelo Não comparecimento da Fornecedor para a Retirada da Nota de Empenho e Assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes.

b.5) Aplicar as Penalidades de sua competência ao Fornecedor Faltoso.

b.6) Notificar a Administração dos casos de licitações com Preços Inferiores aos Registrados em Ata.

b.7) Rejeitar, no Todo ou em Parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo compromitente Fornecedor.

b.8) Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no Edital.

c) Compete ao Compromitente Fornecedor:

c.1) Entregar os produtos nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos e atender Todos os pedidos de Contratação durante o período de duração do Registro de Preços, independente da Quantidade do pedido ou de Valor Mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na Proposta de Preço de sua titularidade, observando as Quantidades, Prazos e Locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata, conforme Cláusula Sexta, alínea “d”, da Ata de Registro de Preços.

c.2) Fornecer os Quantitativos Registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n.º 8666/93 e alterações, sob pena das Sanções cabíveis, observada às disposições do item 16 e seguintes do Edital.

c.3) Manter, durante a Vigência do Registro de Preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na licitação.

c.4) Substituir os produtos recusados pelo Órgão ou Entidade Usuário, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, de acordo com o estipulado no item 18 e seguintes do Edital e seus anexos, independentemente da aplicação das Penalidades cabíveis.

c.5) Ter Revisado ou Cancelado o Registro de seus Preços, quando presentes os pressupostos previstos no item 20 e seguintes do Edital.

c.6) Atender a demanda dos Órgãos ou Entidade usuários, durante a fase da negociação de Revisão de Preços, com os Preços inicialmente Registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do Equilíbrio originalmente estipulado.

c.7) Vincular-se ao Preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão.

c.8) Atender as Ordens de Fornecimentos emitidas no prazo de Vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data Posterior a do seu vencimento.

c.9) Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela Contratação dos produtos objeto de Registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

c.10) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de Registro de Preços.

c.11) Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas na **Cláusula Oitava** do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

a) O Objeto de Registro de Preços Contratado, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), os Quantitativos Registrados, poderão sofrer acréscimos em até 25% (vinte e cinco por cento), na forma estabelecida no § 1º do art. 65, da Lei n.º 8666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

b) Na hipótese acima, a Contratação se dará pela Ordem de Registro e na razão dos respectivos limites dos produtos Registrados em Ata.

c) A Supressão dos produtos Registrados na Ata poderá ser Total ou Parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no artigo 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

a.1) Os Preços Registrados poderão ser Cancelados Automaticamente, por Decurso do Prazo de Vigência, quando não restarem produtos, ou ainda, pela Administração quando a Compromitente Empresa Fornecedora:

a.1.1) Não Formalizar o Contrato decorrente do Registro de Preços e/ou Não Retirar o Instrumento Equivalente no Prazo Estipulado ou Descumprir exigências da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado, sem Justificativa Aceitável;

a.1.2) Ocorrer qualquer das hipóteses de Inexecução Total ou Parcial do Instrumento de ajuste;

a.1.3) Os Preços Registrados apresentarem-se Superiores ao do Mercado e Não houver Êxito na Negociação;

a.1.4) Der causa a Rescisão Administrativa do ajuste decorrente do Registro de Preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/83;

a.1.5) Por Razão de Interesse Público, devidamente motivado;

a.1.6) Estiver Impedido para licitar ou Contratar Temporariamente com a Administração ou for Declarado Inidôneo para licitar ou Contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, artigo 07;

a.1.7 - Por Requerimento do Detentor da Ata de Registro de Preços, mediante deferimento da Administração frente à Comprovação da Impossibilidade do Cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das Penalidades previstas no Instrumento Convocatório, neste Termo, bem como Perdas e Danos:

b - Será assegurado o Contraditório e a Ampla Defesa do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, Contados da Notificação ou Publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

a) A Despesa decorrente com a Aquisição do Objeto desta licitação correrá por conta das secretarias municipais requisitantes, com os recursos oriundos das esferas Federal, Estadual, Municipal e ASPS.

b) As Despesas decorrentes da Execução deste Contrato que excederem o Exercício em Curso, decorrentes de Eventual Aditamento, Prorrogação ou necessidade de Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro Pactuado, correrão à conta de Dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas Funções Programáticas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

a) Pelo Descumprimento Total da obrigação assumida, caracterizado pela Recusa do Fornecedor em Assinar a Ata de Registro de Preços, e/ou Contrato, Aceitar ou Retirar a Nota de Empenho ou Documento Equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em Lei, devidamente informados e aceitos:

a.1) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor Total da Ata de Registro de Preços, e/ou Contrato.

a.2) Cancelamento do Preço Registrado.

a.3) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de Contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

a.4) As Sanções previstas nos incisos anteriores poderão, a critério da Administração, serão aplicadas cumulativamente.

b) Por Atraso Injustificado no Início da Execução da Ata de Registro de Preços, e/ou Contrato:

b.1) Como CONTRATADA, nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, limitado a 15 (Quinze) dias, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado, no Início do Fornecimento do objeto deste Pregão Presencial de Registro de Preços, após a Emissão da Ordem de Fornecimento dos Materiais/Produtos, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado, limitado a 30 (Trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa.

b.2) Cancelamento do Preço Registrado.

c) Por Inexecução Total ou Execução Irregular da Ata de Registro de Preços, e/ou Contrato de Fornecimento dos Materiais/Produtos:

c.1) Advertência, por escrito, nas faltas leves.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- c.2) Multa de **10% (dez por cento)** do valor não adimplido, por Inexecução Parcial, da Entrega dos Materiais/Produtos e Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de até **02 (dois)** anos;
- c.3) Multa de **10% (dez por cento)** do valor Total não adimplido, por Inexecução Total, da Entrega dos Materiais/Produtos e Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de até **05 (cinco)** anos;
- c.4) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da Punição ou até que seja promovida a Reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a Penalidade.
- c.5) A Penalidade de Multa, estabelecida na alínea c.3 poderá ser aplicada cumulativamente com as demais Sanções previstas nas alíneas c.1, c.2 e c.4, sem prejuízo da Rescisão Unilateral do Instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- d) Apresentação de Documentação falsa, Não Manutenção da Proposta e cometimento de Fraude Fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais:
- d.1) Suspensão Temporária de participação em Licitação ou Impedimento de Contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos e Descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Provedor do Sistema.
- e) Caberá a Administradora, na qualidade de Gestora da Ata de Registro de Preços, a seu juízo e, após a Notificação por escrito de Irregularidade pelo Órgão ou Entidade Requisitante, aplicar ao Fornecedor, garantido o Contraditório e a Ampla Defesa, as Sanções Administrativas.
- f) A Penalidade estabelecida no Edital será de competência exclusiva da Autoridade Máxima da Administração, facultada a Ampla Defesa, na forma e no Prazo estipulado no Edital.
- g) A Fornecedor que Não Recolher as Multas tratadas nos alíneas anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis Contados da Notificação, ensejará também a aplicação da Pena de Suspensão Temporária de participação em licitação ou Impedimento de Contratar com a Administração, enquanto Não Adimplida a obrigação.
- h) Ao Órgão ou Entidade Usuário, na qualidade de responsável pelo Controle do Cumprimento das obrigações relativas ao Contrato de Fornecimento dos produtos caberá à aplicação das demais Penalidades previstas neste Instrumento e no Edital de convocação.
- i) Fica Garantido a Fornecedor o direito prévio da Citação e de Ampla Defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, Contados da Notificação ou Publicação do Ato.
- j) Somente poderão as Penalidades ser Relevadas ou Atenuadas pela Autoridade Competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que requeridas por Escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for Notificada da pretensão da Administração da Aplicação da Pena.
- k) As importâncias relativas às Multas deverão ser recolhidas à Conta do Tesouro do Município, ou na Conta Específica em Conta Corrente em Agência Bancária devidamente Credenciada pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Data da Notificação, ou quando for o caso, Cobrado Judicialmente.
- l) A multa apurada conforme determinação deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal, quando do Pagamento do Valor Contratado, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.
- m) As Penalidades serão Registradas no Cadastro da Contratada, quando for o caso.
- n) Nenhum Pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de Liquidação qualquer Obrigação Financeira que for Imposta ao Fornecedor em Virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA:

O presente Termo de Registro de Preços somente terá Eficácia após a Publicação do respectivo Extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO:

a) Nos termos do art. 67, § 1º da Lei n.º 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designará um representante, sendo o Servidor ou Fiscal, o Sr.(a) _____, conforme Portaria nº xxxx/xxxx, para Acompanhar e Fiscalizar a Execução do Contrato, anotando em Registro Próprio Todas as Ocorrências e determinando o que for necessária a Regularização das Falhas ou Defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

b) Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

c) A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os Materiais/Produtos, em desacordo com o Edital e este Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro de Jaguarão/RS para dirimir dúvidas, ou questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em Três (03) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jaguarão, xx de xxxxxx de 2018.

Secretários Municipais

Empresa Contratada

Favio Marcel Telis Gonzáles
Prefeito Municipal

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

Esta Minuta de Contrato se encontra Examinado e Aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em: ____/____/____.

Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018
REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO		NÚMERO		Fl.	
PREGÃO PRESENCIAL		008/2018		01/01	
EMPRESA: ENDEREÇO: CIDADE: UF: TEL.: INSCR. MUNIC.: CNPJ/MF INSCR. EST.:					
ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS					
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário (+ Impostos) (R\$)	Valor Total (+ Impostos) (R\$)
01	Gasolina Comum	Litro			
02	Óleo Diesel Comum	Litro			
03	Óleo Diesel S10	Litro			
04	Reagente Arla 32	Galão (20L)			
05	Diesel Aditivado	Litro			
06	Gasolina Aditivada	Litro			
TOTAL					

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

Carimbo do CNPJ/MF

Assinatura

Observação:

Deverá ser Apresentada e Entregue juntamente com a Proposta Financeira a PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS da empresa, onde fique Discriminado Item por Item o que Compõe o Preço Final de Venda do Produto (Impostos, Taxas, Contribuições Sociais, Lucro do Empreendimento, Custo do Frete até a Sede do Município, etc), tendo como exemplo a Planilha Constante no **Anexo IX**, deste Edital.

Os Componentes de Preço elencados na Planilha constante no **Anexo IX** são Exemplificativos, podendo Constar Outros Componentes, Suprimidas ou Acrescentadas mais Colunas de acordo com os Itens que Compõe o Preço Final de Venda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018
REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante _____ legal _____ o _____ (a) Sr(a). _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que Não Emprega Menor de 18 anos (dezoito) anos em Trabalho Noturno, Perigoso ou Insalubre e Não Emprega Menor de Dezesesseis anos.

☐ Ressalva: Emprega Menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na Condição de Aprendiz.

(Observação: Em caso Afirmativo, assinalar a Ressalva acima).

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V

CART A D E C R E D E N C I A M E N T O

_____(nome da empresa), C.N.P.J. nº_____,
com sede na_____, (rua/Av.), nº_____, neste ato representada pelo(a)
Sr.(a)_____,(nome), _____, (cargo) CREDENCIA o(a)
Sr.(a)_____, brasileiro, (profissão)_____ R.G.
nº_____ residente e domiciliado na _____, (rua/Av.) (bairro), para
representá-lo(a) no **Pregão Presencial nº 008/2018**, realizado pelo Núcleo de Licitações/Compras, da
Prefeitura Municipal de Jaguarão, podendo para Tanto Dar Lances no Pregão, Interpor e Desistir de
Recursos, Tomar Ciência e Receber Notificações, e, Assinar ou Declinar de Assinar Atos e Documentos.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura e carimbo do CNPJ

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018
REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, CONTRATAÇÃO, CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

A empresa _____

inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).

portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, por seu Representante Legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial nº 008/2018, da Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, DECLARA expressamente que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe e Não Existe Motivos ou Razões que a Impeçam de Contratar com Órgãos ou Entidades Públicas de Toda a Federação e que Conhece e Aceita o Inteiro Teor Completo do Edital deste Pregão, ressalvado o Direito Recursal, bem como de que recebeu todos os Documentos e Informações necessárias para o Cumprimento Integral das Obrigações desta licitação.

Local e Data, ____ de _____ de 2018.

Nome por Extenso/Assinatura
Cargo do Responsável/CPF e carimbo do CNPJ

**OBS : APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

A empresa _____,
CNPJ nº _____, por seu Contador ou Técnico em Contabilidade legal infra-assinado, Declara, sob as Penas da Lei que Cumpre Plenamente os Requisitos para configuração como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar 123/2006.

Jaguarão, _____ de _____ de 2018.

Nome por Extenso/Assinatura
Contador da Empresa CRC/CPF

**OBS : APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VIII

PLANILHA COM VALORES DE REFERÊNCIA

Item	Unidade	Descrição dos Produtos	Valor de referência
01	Litros	GASOLINA COMUM	R\$ 4,90
02	Litros	ÓLEO DIESEL COMUM	R\$ 3,90
03	Litros	ÓLEO DIESEL S 10	R\$ 4,05
04	Galão	REAGENTE ARLA 32 (20L)	R\$ 75,30
05	Litros	ÓLEO DIESEL ADITIVADO	R\$ 3,96
06	Litros	GASOLINA ADITIVADA	R\$ 4,64

Observações: Os Produtos, objeto deste Contrato, deverão estar homologados pela ANP (Agência Nacional do Petróleo) e estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceitos após exame técnico efetuado pela Comissão de recebimento das Secretarias responsáveis e por Servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas ou apresente defeitos e incorreções, não será aceito.

Em hipótese alguma, as AMBULÂNCIAS, da Secretaria de Saúde, deverão deixar de ser abastecidas para realização de transporte de pacientes para outros Municípios de Referência.

A CONTRATADA deverá abastecer os veículos da Secretaria de Saúde, durante 24 horas, conforme solicitação por Ordem de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018
REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IX

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

TIPO DE LICITAÇÃO	NÚMERO	Fl.					
PREGÃO PRESENCIAL	008/2018	01/01					
EMPRESA: ENDEREÇO: CIDADE: CNPJ/MF UF: TEL.: INSCR. MUNIC.: INSCR. EST.:							
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS							
Item	Especificação	Imposto %	Frete %	Taxas %	Contribuições Sociais %	Lucro %	Preço Unitário R\$
01	Gasolina Comum						
02	Óleo Diesel Comum						
03	Óleo Diesel S10						
04	Reagente Arla 32						
05	Óleo Diesel Aditivado						

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

Carimbo do CNPJ/MF

Assinatura

Observação:

Deverá ser Apresentada e Entregue juntamente com a Proposta Financeira a PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS da empresa, onde fique Discriminado Item por Item o que Compõe o Preço Final de Venda do Produto (Impostos, Taxas, Contribuições Sociais, Lucro do Empreendimento, Custo do Frete até a Sede do Município, etc), tendo como exemplo a Planilha Constante deste **Anexo IX**.

Os Componentes de Preço elencados na Planilha constante deste **Anexo IX** são Exemplificativos, podendo Constar Outros Componentes, Suprimidas ou Acrescentadas mais Colunas de acordo com os Itens que Compõe o Preço Final de Venda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017
REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL PARA A AQUISIÇÃO E
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA AS
VIATURAS LEVES E PESADAS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzales**, CPF 721315600-44, CI 7090513271, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa -----, com sede na Rua -----, Bairro -----, CEP.: -----, na cidade de -----/RS, inscrita no CNPJ sob o nº -----, neste ato representado pelo Sr. -----, brasileiro, empresário, solteiro, maior, portador da CI nº -----/SSP/RS e CPF nº -----, aqui, simplesmente denominado CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão Presencial nº **008/2017**, Tipo Menor Preço do Item, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000 e nº 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este termo de Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA AS VIATURAS LEVES E PESADAS.**

, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme Pregão Presencial nº. **008/2017** e Proposta da CONTRATADA, relacionada abaixo:

Item	Ref.	Quantidade total	Descrição do Material
01			
...			
100			

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os Termos da sua Proposta;
- Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da Proposta apresentada no **Pregão Presencial nº. 008/2017**- Tipo Menor Preço do Item, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de Contrato;
- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos Materiais/Produtos adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à segurança, Saúde, biossegurança, a integridade física das pessoas e normas da ABNT e INMETRO, aos Materiais/Produtos enquadrados na Metrologia.
- Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, Documentação que comprove o correto e tempestivo Pagamento de todos os Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Fiscais e Comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

- Cumprir os prazos estipulados;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- Entregar os Materiais/Produtos em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- Comprovar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, à quitação das obrigações Trabalhistas e Tributárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- e) Responsabilizar-se, integralmente, pelo Material/Produto adquirido pelo Município, até sua entrega, respondendo por todos os Custos Operacionais, Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Tributários, Comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na aquisição dos Materiais/Produtos;
- f) Indicar a **CONTRATANTE** o nome de seu Preposto ou Empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato;
- g) Manter, durante a execução Contratual, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses a contar da assinatura do Contrato para a Aquisição dos Materiais/Produtos, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, e com anuência da contratada, conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

Pela aquisição dos Materiais/Produtos a **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$ ----- (----- reais)** pela aquisição dos mesmos, conforme Proposta apresentada nos Itens xxxxx, do Pregão Presencial nº. **006/2017**, o qual deverá ser efetivamente entregue e verificado pelo Fiscal do Contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de _____
Denominação do Programa PPA (funcional): _____
Denominação da Ação LDO: _____
Elemento da Despesa: _____

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado contra empenho, mediante autorização da Secretaria Municipal Requisitante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do Documento Fiscal competente (Nota Fiscal/Fatura), aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato e pelo responsável do Almoxarifado Central, correspondente à aquisição dos Materiais/Produtos, efetivamente entregues, verificado e aceito pela **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente com juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata” calculada com base na variação do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de Incorreção nos Documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de três (03) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento efetivado pela **CONTRATANTE** será procedido de prévia verificação da Regularidade Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:

- a) A **CONTRATADA** deverá submeter-se à fiscalização das Secretarias Municipais, bem como proceder à entrega dentro de 10 (dez) dias úteis dos Materiais/Produtos, após recebimento da cópia do empenho, na sede do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, sito a Rua Curuzu, 2139, Bairro Centro, CEP.: 96.300-000, fone (53) 3261-6730, **COM FRETE CIF**, ou seja, **sem ônus para a Administração Municipal**, e de acordo com as especificações descritas em sua Proposta de Preço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura;
- b) Os Materiais/Produtos, objetos deste Contrato, deverão estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pelas Secretarias Municipais e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação;
- c) Os mesmos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- d) Os Materiais/Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis à custa da Contratada, sob pena de aplicação das Penalidades previstas neste Ato Convocatório;
- e) A Contratada deverá ter em seu estoque sempre que solicitada para entrega em no máximo 24 horas, qualquer dos Materiais/Produtos relacionados na Cláusula Primeira, deste Contrato, caso algum Material/Produto seja rejeitado.
- f) Independentemente da Aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos Materiais/Produtos, por período igual ao do Contrato;
- g) Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter Público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E DA VALIDADE DO PRODUTO:

Os Materiais/Produtos deverão ter a garantia de no mínimo 03 (três) meses contra defeito de fabricação.

Todo Material/Produto que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data da notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão - Departamento de Almocharifado Central.

Todos os Materiais/Produtos, que estiverem enquadrados na Metrologia, deverão estar dentro das normas da ABNT e do INMETRO e que não ofereçam riscos a Saúde, Biossegurança e a integridade física dos servidores.

Os Materiais/Produtos deverão ter prazo de validade mínima de 12 meses da entrega do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao Material/Produto da **CONTRATANTE** em decorrência da entrega dos mesmos, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à aquisição dos Materiais/Produtos, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos Materiais/Produtos, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

13 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

13.1 - A **CONTRATADA** poderá solicitar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato através de solicitação Formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de Documentos que comprovem a Procedência do Pedido (artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93), especialmente nova PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.

13.2 - O Reequilíbrio Econômico-Financeiro Não Poderá ultrapassar o Preço Praticado no Mercado e deverá manter a Diferença percentual apurada entre o Preço Originalmente constante na Proposta, de acordo com o apresentado na PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, e o Preço de Mercado Vigente à época do Pedido de Revisão dos Preços.

13.3 - O Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro praticados poderá Acarretar Pesquisa de Preços junto aos demais Fornecedores.

13.4 - O Valor dos Combustíveis será Atualizado, de acordo com o Reajuste determinado pelo Governo Federal, podendo haver Redução ou Majoração no Preço do mesmo.

13.5 - Do Reajuste:

13.5.1 - No caso da Execução Contratual ultrapassar o Prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será Concedido Reajuste ao Preço Proposto, deduzido Eventual Antecipação Concedida a Título de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, tendo como indexador o **IPCA**.

13.5.2 - A critério da Administração, o Objeto da presente licitação poderá sofrer Acréscimos ou Supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de Reajustamento de Preços, o Pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao Preço Inicial, e outra, referente ao Valor do Ajustamento solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os Materiais/Produtos, em desacordo com o Edital e este Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Termo de Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Pelo atraso Injustificado na Entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,5% (meio por centos) por dia de atraso, incidente sobre o Valor do Material/Produto licitado, limitada há 15 dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual completa.
- c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 10% sobre o valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de direito de Licitar e o impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- e) A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.
- f) Quando a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo Inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de Licitar e de Contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- e) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;

14 - As Penalidades serão Registradas no Cadastro da Contratada, quando for o caso.

14.1 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer Obrigação Financeira que for imposta ao Fornecedor em virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual

SUBCLÁUSULA - ÚNICA:

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE** designará um representante designa o Sr.(a) _____, conforme Portaria nº xxxx/xxxx, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os Serviço/Produtos, em desacordo com o Edital e este Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO:

A Inexecução Total ou Parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1999 - ramal 22
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 05 de Março de 2018.

Empresa Contratada

Fábio Marcel Telis Gonzáles
Prefeito Municipal

Esta Minuta de Contrato se encontra Examinado
e Aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em : ____/____/____.

Procurador Jurídico